



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

LEI Nº 54/2001

“Dispõe sobre a construção de parada de ônibus na fazenda Vargens e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma parada de ônibus na fazenda Vargens, neste município.

§ 1º - A referida parada será construída a margem esquerda da GO 110, São Domingos/Iaciara, no entroncamento da GO 108, Fazenda Vargens/Lapa de Terra Ronca.

§ 2º - A parada será construída em alvenaria com banco de cimento e cobertura com telha plan.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Regis Valente

PREFEITO MUNICIPAL